

PROCESSO: 912.826

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: GLAUCILÂNDIA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Nos termos do despacho exarado à fl. 93, determinei à Unidade Técnica que se pronunciasse acerca das informações constantes do parecer desse Órgão Ministerial, especificamente quanto ao limite estabelecido para a abertura de créditos suplementares, às fls. 85 a 92, em confronto com a documentação apresentada pelo gestor responsável, às fls. 95 a 101.

Em face das conclusões explicitadas no relatório técnico de fls. 103 a 106, retorno os autos a esse *Parquet* para nova manifestação.

Tribunal de Contas, em 17/10/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR